



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 689/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2050/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2050/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual "Requer informações ao Ministério de Minas e Energia acerca das medidas e providências adotadas em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em resposta às denúncias apontadas sobre a prestação de serviço da concessionária de energia elétrica, Amazonas Energia, no estado do Amazonas".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

a) Ofício nº 87/2023-AID/ANEEL, de 22 de setembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

b) Nota Informativa nº 8/2023/DPSE/SNEE, de 2 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 04/10/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813100** e o código CRC **10562049**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo?Tecp=2341131>

Ofício 689 (0015100) - SEI 48300.001433/2023-29 / pg. 1

2341131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/Tes/2341131>

2341131

OFÍCIO N° 87/2023-AID/ANEEL

Brasília, 22 de setembro de 2023

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria Parlamentar e Assuntos Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília-DF

Assunto: RIC nº 2050/2023

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao RIC em epígrafe, que nos foi encaminhado pelo MME por meio do Ofício nº 180/2023/ASPAR/GM-MME, acerca da prestação de serviço da concessionária de energia elétrica, Amazonas Energia, no estado do Amazonas.
2. Dentre as competências da ANEEL, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpremos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mento assinado digitalmente

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=Token=2341133>

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 10377E1C007561CD

2341131

Pag. 2 do Ofício nº 87/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

5. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsável. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.
6. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.
7. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.
8. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.
9. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.
10. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Arquivo assinado digitalmente, com código de verificação Tefn=2341133.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 10377E1C007561CD.

2341131

Pag. 3 do Ofício nº 87/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

11. Posto os fatos, informamos que nos anos de 2019 a 2021 foi realizada fiscalização de acompanhamento das empresas privatizadas, a qual inclui a Amazonas Energia, que foram controladas pela Eletrobras e titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111/2009, pois de acordo com o Contrato de Concessão 01/2019 nos primeiros 24 meses a fiscalização deveria ser orientativa e/ou determinativa, sem aplicação de penalidades, processo número 48500.002601/2021-85.

12. Nesse contexto, informamos ainda que foram realizadas mais duas fiscalizações *in loco*: Fiscalização do Sistema de Medição centralizada – Amazonas Energia (48500.000608/2022-43) e Fiscalização de apuração dos indicadores de continuidade – Amazonas Energia (48500.003877/2021).

13. Destacamos que a ANEEL seguirá monitorando a Concessionária para que os serviços de distribuição de energia elétrica sejam prestados da forma mais eficaz possível.

14. Especificamente sobre a participação da sociedade civil na fiscalização e controle social em relação ao setor elétrico, destacamos que as reclamações registradas pelos canais oficiais da ANEEL garantem entradas para a formulações das agendas de trabalho da Agência.

15. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

16. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

2341131

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infodeg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=Token=2341131

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 10377E1C007561CD



Pag. 4 do Ofício nº 87/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

17. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA

Assessora Parlamentar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
digicamente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 22/09/2023 às 11:50.

<https://tinyurl.com/maimadilla-unciona-8772023-ABAB-122E16808468> | SET 4800001433/2023-29 / pg. 4

2341131

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SETORIAIS

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2023/DPSE/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2050 de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que requer informações acerca das medidas e providências adotadas em conjunto com a ANEEL em resposta às denúncias apontadas sobre a prestação de serviço da concessionária de energia elétrica Amazonas Energia.

1.2. A ANEEL foi instada a se manifestar, por meio do Ofício nº 180/2023/ASPAR/GM-MME, tendo apresentado suas contribuições, por meio do Ofício nº 87/2023-AID/ANEEL (0808487), para subsidiar resposta do Ministério.

2. INFORMAÇÕES

2.1. De forma a subsidiar o pedido de informações enviado pela ASPAR/MME, apresentamos as considerações do Departamento de Políticas Setoriais desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (DPSE/SNEE) aos questionamentos apresentados no Ofício nº Requerimento de Informação (RIC) nº 2.050:

a) Quais são as ações específicas que o Ministério de Minas e Energia tem planejado ou já implementado para lidar com as denúncias e questionamentos referentes à prestação de serviços da concessionária Amazonas Energia, no estado do Amazonas?

b) Diante das preocupações significativas levantadas pelos cidadãos e autoridades, quais foram as medidas concretas adotadas pelo Ministério para garantir a qualidade, eficiência e transparência do fornecimento de energia elétrica na região?

DPSE/SNEE: Com relação às denúncias, questionamentos e preocupações significativas levantadas pelos cidadãos e autoridades referentes à prestação de serviços da concessionária Amazonas Energia, destacamos que, para que o mérito da reclamação dos citados agentes seja analisado individualmente, é necessário que os registros sejam pelos canais oficiais da ANEEL. Isso garante que todos os dados e informações necessários para o adequado tratamento da reclamação sejam devidamente registrados, possibilitando a análise meritória do caso pela Agência, sendo ainda importante destacar que tais registros garantem entradas para a formulação das agendas de trabalho da ANEEL.

Dessa forma, a ANEEL, com apoio do MME, poderá monitorar a Concessionária para que os serviços de distribuição de energia elétrica sejam prestados da forma mais eficaz possível, de forma a garantir a qualidade, eficiência e transparência do fornecimento de energia elétrica na região.

c) Solicitamos informações detalhadas sobre as providências já



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2340131>

Nota Informativa 8 (8010417) | SEI 48500.001433/2023-29 / pg. 1

2341131

tomadas ou previstas para corrigir as irregularidades apontadas pela população em relação à Amazonas Energia, incluindo prazos e etapas do plano de ação.

DPSE/SNEE: Entendemos que a documentação enviada pela ANEEL contém as respostas fornecidas que atendem ao solicitado no Requerimento de Informação, não havendo necessidade de complementações.

d) Como o Ministério tem acompanhado e supervisionado a atuação da ANEEL na fiscalização da Amazonas Energia? Quais são as estratégias e indicadores utilizados para avaliar a eficácia da agência reguladora na garantia dos serviços adequados à população?

DPSE/SNEE: O Ministério tem realizado reuniões periódicas com a ANEEL em 2023 para acompanhar a prestação do serviço de distribuição pela Amazonas e corrobora com a informação prestada pela Agência de que "[...] em 2022 a concessionária apenas extrapolou o indicador do DEC do conjunto PONTA NEGRA, apresentando o valor de 19,08 para o limite de 19,00. Na janela móvel para o ano de 2023, até o momento, a concessionária se mantém dentro do limite para todos os conjuntos, em ambos os indicadores". Isto posto, entendemos que a fiscalização da ANEEL vem sendo eficaz para a manutenção do fornecimento pela concessionária de distribuição.

e) Quais são as ações planejadas ou em curso para incentivar a participação da sociedade civil na fiscalização e controle social em relação ao setor elétrico e à atuação da Amazonas Energia?

f) Quais medidas o Ministério de Minas e Energia pretende adotar para garantir o cumprimento adequado da concessão à Amazonas Energia, a fim de evitar prejuízos aos consumidores e assegurar que a empresa cumpra com as obrigações estabelecidas?

DPSE/SNEE: Entendemos que a documentação enviada pela ANEEL contém as respostas fornecidas que atendem ao solicitado no Requerimento de Informação, não havendo necessidade de complementações.

2.2. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Executiva deste Ministério, em atenção ao Despacho ASPAR SEI 0808567, para ciência e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 02/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2340131>

Nota Informativa 8 (0810417) SEI 48600.001433/2023-29 / pg. 2



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 02/10/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810417** e o código CRC **99742770**.

Referência: Processo nº 48300.001433/2023-29

SEI nº 0810417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2340131>

Nota Informativa 3 (0810417) SEI 48300.001433/2023-29 / pg. 3